PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Golás

Município, a fazer a doação dos lotes e casas a serem construidas.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de crédito especial no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para aquisição do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de novembro de 1.990.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI Nº 592/90
DE: 01.11.90

"Aprova aquisição de gleba de terras e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, uma gleba de terras, situada no perímetro suburbano desta cidade, contendo a área de 8.70.57 hectáres de campos e culturas, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam na margem esquerda da rodovia asfaltada, que dá acesso a Edéia, na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Pontalina, daí segue pela referida rodovia indo até no Ribeirão Mateiro, daí veio d'água' abaixo, dividindo com José Carlos de Andrade, numa distância em reta de 210,00 metros indo até na ponta da cerca da divisa com Francisco' Alves Santana; daí vira a esquerda e segue pela cerca dividindo com Francisco Alves Santana, com os rumos magnéticos de 56º23'03" NE, 35º19'21" NE e 0º29'53" NW e as distâncias respectivas de 280,50 metros, e 33,70 metros, indo até na divisa com terras da Prefeitura Municipal; daí vira à esquerda e segue dividindo com a Prefeitura com 21º59'23" NW e a distância de 92,13 metros, indo até no ponto de partida", de propriedade do Sr. Sílvio Alves da Silva e sua mulher, havida por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pela 2ª Tabeliã local, em 17.05.88, por compra feita a Maria Luiza de Jesus e registrada sob nº 01 da Matrícula 4.170, às folhas 21, do livro 2-P, do CRI desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º será utilizado para loteamento e construção de casas populares.

Art. 3º - Fica também autorizado ao Executivo Municipal, tão logo seja transcrito o referido imóvel ao patrimônio do